

vável por um único e igual período, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 5 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000225765

Contrato n.º 564/2007

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 31 de Janeiro de 2007, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Celestino Cunha, por três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 20 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000225764

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso (extracto) n.º 5079/2007

Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem

1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 16 de Novembro de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 328/94, de 28 de Maio, 296/96, de 26 de Julho, 521/96, de 30 de Setembro, 716/96, de 10 de Dezembro, 719/98, de 9 de Setembro, 125/2002, de 9 de Fevereiro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro-chefe.

4 — Local de trabalho — Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — o acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se de entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, previsto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. O resultado obtido na aplicação do método de selecção

será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a que resultar das seguintes fórmulas:

$$CF = \frac{(AC \times 8) + (PPDC \times 12)}{20}$$

$$AC = \frac{(AGC \times 2) + (HA \times 2) + (EP \times 8) + (FP \times 6) + (OER \times 2)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(EC \times 5) + (DC \times 15)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PPDC=prova pública de discussão curricular;
AGC=apreciação global do *curriculum vitae*;
HA=habilitação académica;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
OER=outros elementos relevantes;
EC=exposição curricular;
DC=discussão curricular.

8 — Avaliação curricular — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8.

Os critérios da avaliação curricular e a sua valoração são os seguintes:

8.1 — Apreciação global do currículo — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

8.1.1 — Apresentação — pontuada até ao máximo de 8 pontos:

- Capa, paginação correcta — 1 ponto;
- Texto no máximo com 25 páginas, letra 12 a um espaço e meio — 4 pontos;
- Anexos correctamente referenciados no texto — 1 ponto;
- Certificação da existência das actividades referenciadas no texto, em anexo — 2 pontos.

8.1.2 — Estrutura/conteúdo — pontuada até ao máximo de 12 pontos:

- Descrição cronológica dos factos e acontecimentos ocorridos — 3 pontos;
- Descrição das estratégias utilizadas para aplicação da formação obtida na experiência profissional — 3 pontos;
- Coerência do discursos e linguagem científica — 3 pontos;
- Qualidade de expressão escrita e capacidade de síntese — 3 pontos.

8.2 — Habilitações académicas — pontuadas até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

- Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — 16 pontos;
- Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal — 18 pontos;
- Curso de mestrado — 19 pontos;
- Doutoramento — 20 pontos.

8.3 — Experiência profissional — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8.

8.3.1 — Tempo de exercício profissional na carreira de enfermagem com funções de gestão — pontuado até ao máximo de 5 pontos:

- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de equipas de enfermagem na prestação de cuidados — 0,10 pontos por ano completo até 0,40 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de colaboração com a gestão — 0,15 pontos por ano completo até 0,60 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro graduado — 0,20 pontos por ano completo até 0,80 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro especialista — 0,30 pontos por ano completo até 1,20 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro-chefe — 0,50 pontos por ano completo até 2 pontos.

8.3.2 — Participação como membro efectivo em júris de concursos da carreira de enfermagem — pontuada até ao máximo de 2 pontos:

- Como presidente de júri — 1 ponto por cada participação;
- Como vogal efectivo — 0,50 pontos por cada participação.

8.3.3 — Participação em grupos de trabalho e ou comissões na área da saúde e da enfermagem — pontuada até ao máximo de 4 pontos:

- A nível institucional — 0,25 pontos por participação;
- A nível regional — 0,50 pontos por participação;
- A nível nacional — 1 ponto por participação.

8.3.4 — Contributos relevantes para a melhoria da gestão de uma unidade/serviço, bem como dos cuidados de enfermagem — pontuados até ao máximo de 7 pontos:

- a) Elaboração/apresentação/implementação de normas e protocolos — 0,25 pontos por cada participação;
- b) Dinamizadores da implementação de metodologias científicas de trabalho — 0,35 pontos por cada participação;
- c) Participação na implementação de metodologias científicas de trabalho — 0,15 pontos por cada participação;
- d) Coordenador da elaboração/desenvolvimento/implementação de projectos — 0,75 pontos por cada participação;
- e) Participação na elaboração/desenvolvimento/implementação de projectos — 0,25 pontos por cada participação.

8.3.5 — Participação em comissões de escolha de material e ou equipamento — pontuada até ao máximo de 2 pontos.

Por cada participação — 0,50 pontos.

O júri só valorizará os critérios que estiverem devidamente certificados.

8.4 — Formação profissional — pontuada até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 6.

Considera-se a formação efectuada no âmbito da profissão como formador e formando nos últimos seis anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura, devidamente comprovada. Quando os documentos de qualquer formação omitirem o número de horas, para os efeitos de avaliação curricular serão consideradas sete horas por dia de formação ou duas horas por sessão de formação em serviço, nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, respectivamente.

O júri só valorizará os critérios referidos fora do âmbito académico, isto é, realizados durante o exercício da actividade profissional.

8.4.1 — Formação contínua e formação em serviço, no âmbito da profissão de enfermagem, como formando — pontuada até ao máximo de 6 pontos:

- a) No âmbito específico da gestão/administração — 0,50 pontos por cada sete horas até ao limite de 4 pontos;
- b) Outras acções de formação no âmbito da enfermagem em geral — 0,20 pontos por cada sete horas até ao limite de 2 pontos.

8.4.2 — Formação contínua e formação em serviço na qualidade de formador, no âmbito das ciências de enfermagem, organizada por entidades idóneas — pontuada até ao limite de 11 pontos.

8.4.2.1 — Acções de formação realizadas como formador — pontuadas até ao limite de 6 pontos:

- a) No âmbito da formação em serviço — 0,75 pontos por cada acção;
- b) No âmbito da formação contínua — 0,50 pontos por cada acção;
- c) Em colaboração com as escolas superiores de enfermagem — 0,25 pontos por cada ensino clínico.

8.4.2.2 — Como organizador da formação — pontuado até ao limite de 5 pontos:

- a) Responsável pela formação em serviço — 1 ponto por cada triénio;
- b) Organizador ou gestor de programas ou acções de formação enquadradas na formação em serviço ou na formação contínua — 0,50 pontos por cada participação;
- c) Jornadas, encontros, palestras e outras actividades científico-pedagógicas similares com interesse para a profissão de enfermagem — 0,50 pontos por cada participação.

8.4.3 — Estágios de observação ou visitas de estudo com interesse relevante para a formação profissional — pontuados até ao limite de 3 pontos:

- a) Estágios realizados de dois a cinco dias — 0,50 pontos por cada estágio;
- b) Estágios realizados iguais e ou superiores a cinco dias — 0,75 pontos por cada estágio;
- c) Visitas realizadas — 0,25 pontos por cada visita.

8.5 — Outros elementos relevantes — pontuados até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 2 (somente serão incluídos se não tiverem sido já considerados):

8.5.1 — Sem outros elementos considerados relevantes — 10 pontos;

8.5.2 — Abertura/reorganização de unidades/serviços — 1,50 pontos por actividade, até ao máximo de 3 pontos;

8.5.3 — Trabalhos ou artigos científicos publicados/apresentação de *poster* com interesse para a profissão de enfermagem — pontuados até 3 pontos:

- a) Por cada trabalho/artigo publicado — 0,50 pontos;
- b) Por cada *poster* apresentado — 0,25 pontos.

O júri só considerará a apresentação do mesmo trabalho/*poster* uma única vez.

8.5.4 — Realização de projectos/trabalhos de investigação fora do âmbito académico, logo, elaborados durante o exercício da actividade profissional — 1 ponto por actividade, até ao máximo de 2 pontos;

8.5.5 — Colaboração com estruturas de ensino de enfermagem — 0,50 pontos por cada actividade pedagógica, até ao limite de 1 ponto;

8.5.6 — Colaboração com estruturas de ensino que não sejam de enfermagem — 0,25 pontos por actividade pedagógica, até ao limite de 0,50 pontos;

8.5.7 — Outros elementos relevantes não integrados nos anteriores, mas de reconhecido e reconhecível mérito — 0,25 pontos por cada, até ao limite de 0,50 pontos.

9 — Prova pública de discussão curricular — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 12 — os critérios e a valoração para a prova pública de discussão curricular são os seguintes:

9.1 — Exposição curricular — pontuada até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 5:

- a) Comunicação verbal e linguagem técnica — pontuada até ao máximo de 4 pontos;
- b) Facilidade de expressão/dicção — pontuada até ao máximo de 4 pontos;
- c) Gestão do tempo de apresentação do currículo e poder de síntese — pontuada até ao máximo de 4 pontos;
- d) Selecção do conteúdo adaptado à função — pontuada até ao máximo de 4 pontos;
- e) Segurança e clareza dos assuntos expostos — pontuada até ao máximo de 4 pontos;

Em cada critério de avaliação será utilizada a seguinte valoração:

Excelente (4 pontos); *Muito bom* (3 pontos); *Bom* (2 pontos); *Suficiente* (1 ponto); e *Fraco* (0,50 pontos).

9.2 — Discussão curricular — pontuada até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 15:

a) Argumentação e esclarecimento de dúvidas suscitadas aos elementos do júri — pontuada até ao máximo de 6 pontos:

- a1) Capacidade de argumentação — pontuada até ao máximo de 2 pontos;
- a2) Metodologia da resposta — pontuada até ao máximo de 2 pontos;
- a3) Exposição de ideias — pontuada até ao máximo de 2 pontos.

Em cada indicador de avaliação será utilizada a seguinte valoração: *Excelente* (2 pontos); *Muito bom* (1,5 pontos); *Bom* (1 ponto); *Suficiente* (0,75 pontos); e *Fraco* (0,25 pontos).

b) Conhecimentos profissionais adaptados à função — pontuados até ao máximo de 14 pontos:

- b1) Grau de conhecimentos — pontuado até ao máximo de 4 pontos: *Excelente* (4 pontos); *Muito bom* (3 pontos); *Bom* (2 pontos); *Suficiente* (1 ponto), e *Fraco* (0,25 pontos);
- b2) Conhecimentos actualizados — pontuados até ao máximo de 4 pontos: *Excelente* (4 pontos); *Muito bom* (3 pontos); *Bom* (2 pontos); *Suficiente* (1 ponto), e *Fraco* (0,25 pontos);
- b3) Conhecimentos adequados à função — pontuados até ao máximo de 6 pontos: *Excelente* (6 pontos); *Muito bom* (4,5 pontos); *Bom* (3 pontos); *Suficiente* (1,5 pontos), e *Fraco* (0,25) pontos).

10 — Critérios de desempate — se pela aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos resultar igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos critérios definidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 — Para operacionalizar os critérios da prova de avaliação curricular e da prova pública de discussão curricular, bem assim como da classificação final, o júri utilizará grelha adequada elaborada com base nos critérios atrás definidos.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, solicitando a admissão ao concurso, que poderá ser entregue pessoalmente e durante as horas normais de expediente no Serviço de Recursos Humanos do mesmo Hospital, sito na Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente edital, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar), bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

b) Pedido para ser admitido ao concurso com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* em que se encontra publicitado o presente aviso;

c) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

f) Habilitações literárias e profissionais.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 6.1;

b) Documento comprovativo e actualizado em como se encontra inscrito na Ordem dos Enfermeiros;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

d) Declaração, passada pelo respectivo serviço ou organismo, com indicação do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço que lhe foi atribuída nos anos relevantes para o efeito do concurso;

e) Fotocópia do diploma ou certificado do curso de especialização em Enfermagem na respectiva área;

f) Fotocópia do bilhete de identidade;

g) Três exemplares do *curriculum vitae* dactilografados em português e devidamente assinados.

14 — A apresentação dos documentos referidos na alínea a) do n.º 9 são dispensáveis desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A grelha de avaliação curricular pode ser consultada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de D. Estefânia.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, após publicação no *Diário da República*.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Vitória Guerra Lamego, enfermeira-supervisora do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Candeias da Costa Santos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Maria de Lurdes Pinto Correia, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Maria Helena Carvalho Henriques, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Olívia Maria Garraio David, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Aviso (extracto) n.º 5080/2007

Concurso externo de ingresso na categoria de assistente da carreira de técnicos superiores de saúde, ramo de psicologia clínica, aberto pelo aviso n.º 452/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2004 — Anulação.

Faz-se público que o conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, por deliberação tomada em 11 de Janeiro de 2007,

declarou a nulidade do concurso em epígrafe, com fundamento na inexistência das vagas concursadas à data de abertura do mesmo.

21 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 5081/2007

Maria das Dores Gonçalves Ribeiro Quartim d'Assunção, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, a exercer funções em regime de requisição na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, cessou, a seu pedido, o referido regime, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, reiniciando funções nesta Maternidade.

6 de Março de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 5297/2007

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 7 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a transferência de António José Campos Coelho, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, serviços de âmbito sub-regional, para o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, sendo exonerado do lugar anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — A Directora da Área de Recursos Humanos, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Despacho (extracto) n.º 5298/2007

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 7 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a transferência de Maria da Graça Pinto Santos Cruz, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, serviços de âmbito sub-regional, para o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, sendo exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — A Directora da Área de Recursos Humanos, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Rectificação n.º 369/2007

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1567/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007, rectifica-se que onde se lê:

«8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, de acordo com a alínea a) dos n.ºs 1 e 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. A grelha de avaliação será afixada no *placard* junto ao secretariado da administração na data da publicação do concurso no *Diário da República* e facultada pelo júri aos candidatos que a solicitarem.»

deve ler-se:

«8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, de acordo com a alínea a) dos n.ºs 1 e 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. A grelha de avaliação será afixada no *placard* junto ao secretariado da administração na data da publicação do concurso no *Diário da República* e facultada pelo júri aos candidatos que a solicitarem.»

8.1 — Os resultados obtidos na avaliação curricular serão classificados de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte sistema de